



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1 O objeto da presente licitação é a Aquisição de distribuidor de Calcário.
- 1.2 A contratação se faz necessária devido a necessidade de manter e ampliar a produção e produtividade das culturas agrícolas do município, que necessitam de preparo de solo para sua implantação com aplicação de fertilizantes como calcário, fertilizante químico e adubo orgânico seco.
- 1.3 Para isso a Secretaria de Agricultura disponibiliza aos agricultores serviços de distribuição de adubos seco, assim como o empréstimo do implemento para realização dos serviços.
- 1.4 Diante da grande demanda de serviço há desgaste de peças sendo necessária à sua reposição e concerto quando estragam. O distribuidor de adubo seco é um equipamento com grande desgaste devido ao grande uso, diferença de matérias, além da corrosão química pelo efeito dessas matérias.
- 1.5 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico no Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O Município, não possui Plano de Contratação Anual, contudo o objeto encontra-se alinhado ao planejamento da Administração, estão previstos no LDO, LOA e PPA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A aquisição desse bem têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 O Distribuidor de calcário deve ser produtos de primeira qualidade, sem defeitos e/ou falhas, sem soldas aparentes, pintados, entregues com caminhão prancha devidamente acondicionados.

3.3 A entrega será feita na Prefeitura Municipal de Brunópolis, Rua Selmo Heck, 2405, Centro, CEP: 89520-000, Brunópolis-SC. Após o pedido a contratada devera entregá-lo em até 20 dias após recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

3.4 A contratação será realizada por meio de pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcontratação

3.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a simplicidade do objeto.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo do item visa atender a reposição de maquinas do município, além de adequar o valor aos recursos disponíveis no orçamento municipal 2024. Além de recursos disponíveis via emenda parlamentar para aquisição de maquinas agrícolas.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em fornecimento de Distribuidor de calcário (distribuidor de adubo seco).

Neste sentido, existem diversas empresa no mercado que produzem o equipamento, como Jan, Stara, Triton, Almeida Piccinni, Algor, Ipacol, Tatu. Além de diversos vendedores capazes de fornecer esse equipamento , como BBR Tratores, Comercial Cruz tratores, Celeiro Máquinas agrícolas, Agro 10 Maquias agrícolas, Casa do Pica-Pau Maquinas agrícolas.

Ao buscar no PNPC (portal nacional de compras públicas) também visualizamos a recorrência em aquisições desse equipamento (na maioria pregões eletrônicos) por diversas prefeituras no país, com diversas marcas e fornecedores. Sendo m produto de fácil aquisição.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa na internet e em empresas locais/regionais, efetuadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 40.060,68 (quarenta mil, sessenta reais e sessenta e oito centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no DECRETO Nº12, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Brunópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A pesquisa de preço para o referido item foi realizada consultado 2 fornecedores locais além de 3 processo realizados em outros municípios da região sul do brasil nos últimos 6 meses:

- a) Casa Do Pica-Pau Máquinas Agrícolas; CNPJ 04742.267/0001-05; Braço do Norte-SC;
- b) Comercial Piva Agropecuária LTDA; CNPJ 01.357.767/0001-35. Cacique Doble-RS
- c) PNCP- Prefeitura municipal de Rosario do Sul-RS , Pregão eletrônico 40/2024, Vencedor Dimaq Maquinas Equipamentos agrícolas CNPJ 02.464.226/0001-79
- d) PNCP- Prefeitura Municipal de Goioxim-PR , Pregão eletrônico 90055/2024-000, Vencedor SCR Maquinas e Terraplenagem LTDA,
- e) PNCP- Município de Capinzal-SC- - Pregão Eletrônico Nº 0005- Pregão fracassado

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na

aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos visto ser somente um item.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e Industria e Comercio indicará servidores para atuarem como fiscal do contrato.

FISCAL 01	FISCAL 02
Nome: Marcelo Eduardo Tormem	Nome: Vilmar May
Matrícula: 1094	Matrícula: 1450
E-mail: agronomo@brunopolis.sc.gov.br	E-mail: agricultura@brunopolis.sc.gov.br

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Este estudo não identificou impactos ambientais provenientes desta contratação.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Brunópolis, 06 de novembro de 2024.

Vilmar May
Secretário de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente